

OS DIREITOS DE ACESSO E A LIBERDADE NA REDE

Carla Quaresma (UFMG)

Davidson Maurity (UFMG)

Kely Alves (UFMG)

Letícia Figueiredo (UFMG)

RESUMO: A massificação do uso da internet facilitou o acesso à informação, tornando o espaço virtual o principal meio de comunicação global. Diante disso, tem-se discutido o direito ao acesso e a liberdade de uso dos conteúdos disponíveis na rede. Desta forma, este estudo tem como objetivo discutir o direito fundamental dos usuários de internet no Brasil, bem como o acesso à internet e a liberdade de expressão. Será analisado, sob o ponto de vista semiótico, a presença dos programas narrativos no artigo “*O impacto das novas tecnologias nos direitos humanos e fundamentais: o acesso à internet e a liberdade de expressão*”, de Guilherme Damásio Goulart, publicado na Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global, na Universidade Federal de Santa Maria em 2012.

PALAVRAS-CHAVE: internet, liberdade de expressão, novos direitos, novas tecnologias.

I. INTRODUÇÃO

Este estudo foi realizado como parte das tarefas da disciplina Abordagem Semiótica do Texto, na Faculdade de Letras da UFMG. Os grupos foram instruídos a pesquisar um texto *online* que tratasse de temas sobre *software* livre, universidade, EAD, liberdade na internet, internet e licenças livres, por exemplo. Após a seleção do texto, sob o ponto de vista da semiótica greimasiana, os grupos deveriam realizar uma análise de um ou mais elementos semióticos, tais como o campo semântico fundamental, os actantes da narrativa, o percurso gerativo de sentido etc. A teoria utilizada está de acordo com o exposto em Lara (2012), compreendendo um vocabulário extensamente utilizado por aqueles que trabalham com a semiótica de linha francesa. O objetivo central da teoria é o estudo do discurso baseado na ideia de que uma estrutura narrativa se manifesta em qualquer tipo de texto. Será apresentada, inicialmente, uma pequena análise da teoria greimasiana dando maior enfoque ao nível narrativo. Neste nível são caracterizados estados de conjunção (relação positiva) ou disjunção (relação negativa) de um sujeito com um objeto, que pode referir-se tanto a coisas como a pessoas. De acordo com LARA (2012), os programas narrativos se articulam numa sequência canônica que compreendem quatro

fases que se pressupõem: manipulação, competência, ação ou performance e sanção. O actante, destinatário-sujeito, em uma narrativa, executa ou sofre a ação, é manipulado através de sedução, tentação, intimidação ou provocação, logo, tem o poder de realizar uma performance (ação). Um destinador-julgador sanciona a performance do destinatário-sujeito em dois níveis: o cognitivo, reconhecendo que a performance foi executada, e o pragmático, conferindo-lhe uma espécie de premiação ou punição. Por fim, será feita uma análise do texto tomado como objeto, explicitando-se seus pontos principais, e então, sua análise semiótica.

II. TEXTO-OBJETO

No texto base em questão, *“O impacto das novas tecnologias nos direitos humanos e fundamentais: o acesso à internet e a liberdade de expressão”* de autoria de Guilherme Damásio Goulart, da Universidade Federal de Santa Maria, o autor afirma que o avanço dos meios de comunicação ampliou a massificação da internet e, com isso, a criação de direitos que pudessem garantir tanto a liberdade de expressão quanto o direito de uso propriamente dito, tornou-se necessária. Ele explica que, com esse avanço, surgiu o que ele chama de “novos direitos” ou “direitos de quinta geração”, devido à mudança do paradigma de uma sociedade industrial para uma sociedade informacional. Se a informação é necessária para todos, logo, a internet possui um potencial democratizante. Assim, a inclusão digital é parte essencial deste novo modo de comunicação e deverá ser garantida por meio dos direitos de acesso e da liberdade de expressão na rede. O autor descreve um breve histórico da linguagem, desde a oral até a informatizada, considerando esta última uma evolução cognitiva que amplia o acesso do homem ao conhecimento. Para ele, portanto, todos são transmissores e receptores da informação, considerando ainda que a violação dos direitos humanos ocorre a partir do momento em que conteúdos da rede são censurados, como ocorre em alguns países. Pode-se afirmar, então, que as novas tecnologias modificam as condições sociais. A internet como ferramenta de propagação de conteúdos e discursos necessita de proteção dos direitos fundamentais e humanos em seu ambiente. O bloqueio indevido ou o controle exagerado afetam a liberdade de expressão, garantida pelos direitos humanos. Por outro lado, é importante que haja uma regulação dos conteúdos, principalmente àqueles voltados para o discurso ofensivo ou criminoso, daí a

importância da criação de leis que assegurem isto. Deste modo, os direitos de acesso à internet (direitos fundamentais) trabalham para que haja uma democratização deste meio e em alguns países como o Brasil, por exemplo, existem propostas para ampliar ainda mais o acesso à informação em todas as camadas da sociedade. Esta relação de direitos de acesso e proteção dos dados levou a uma discussão e possível aprovação do Marco Civil da internet no Brasil, que pretende garantir tanto o direito de acesso pelo cidadão quanto à criação de leis de protejam o conteúdo sem que haja restrição ou bloqueio de um ou outro.

III. ANÁLISE

Partindo para a análise do referido texto, pode-se observar uma relação entre os termos “*acesso à internet*” e “*liberdade de expressão*”, inferindo dois percursos narrativos diferentes. Respectivamente, o primeiro estabelece que todos possuam o direito de acessar os conteúdos da rede porque caracteriza um direito humano, mas defende que haja uma proteção deste conteúdo; o segundo defende a liberdade de expressão. Assim, em termos de semiótica, o livre acesso coloca o sujeito “usuário/ indivíduo” em conjunção com o objeto de valor positivo, que é a internet. O bloqueio desta interfere na vida do usuário/ indivíduo, excluindo-o do seu direito ao conhecimento e também na propagação deste, e o coloca fora da sociedade informacional. Com isso, a liberdade de expressão também é atingida no momento em que este usuário/ indivíduo é proibido de expressar suas ideias e dar continuidade na transmissão do conhecimento por meio da rede. Ao mesmo tempo em que autor defende a liberdade de uso dos conteúdos da internet, ele acredita existirem casos/ exceções, em que seu uso deve ser controlado:

Questão que também merece destaque é a relacionada com a regulação do conteúdo nos meios digitais, que pode ocorrer de diversas formas. É certo que, em primeira análise, o controle antecipado de conteúdo, leia-se censura prévia, é vedado pela Constituição Federal em seu art. 5º, inc. IX. [...] Porém, há sempre a possibilidade de um controle legítimo e a *posteriori* da informação, em função, por exemplo, da publicação de discursos com conteúdo ofensivo ou criminoso. Com isso, o livre discurso é a regra e não a exceção. (p. 11).

Desta forma, pode-se considerar que a criação de leis que controlem o acesso nos casos citados deve ser vista como uma forma de manter a segurança ou a privacidade do usuário. O sujeito então sai do estado de conjunção, pois, o objeto de valor “internet” passa a ser controlado e torna-se

sujeito coagido, ou seja, perde a liberdade que antes lhe era assegurada. Logo se pressupõe que a partir do momento em que há criação de leis que monitoram o uso da internet, os usuários são intimidados, e, posteriormente sancionados pragmaticamente, com a perda da liberdade de acesso. A proibição ou o bloqueio seriam uma forma de sanção/ punição ao indivíduo numa tentativa de tornar acessível apenas o conteúdo que é conveniente ao Estado ou à Instituição, e assim dominar seus atos e pensamentos.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No nível narrativo, tem-se que a relação entre os termos “acesso à internet” e “liberdade de expressão” estabelece, a princípio, uma ideia de sentido linear e semelhante, uma vez que pretende dizer que todos possuem o direito de acessar os conteúdos da rede e têm, neste ambiente, total liberdade de expressão. Entretanto, o bloqueio ao acesso às informações propagadas neste ambiente, questão bastante discutida atualmente, contrapõe-se ao direito do usuário ao conhecimento e também na veiculação deste, interferindo na sua vida e o excluindo da rede. Sabe-se que a proteção do livre discurso na rede e do acesso à internet como direitos fundamentais garante a preservação do próprio princípio da dignidade de pessoa humana em tal ambiente. Além do mais, “preserva a Internet como uma grande conquista tecnológica da humanidade baseada, como se sabe, na liberdade dos fluxos de comunicação”, (GOULART, 2012, p. 22). Neste sentido, é fundamental que o usuário da rede tenha liberdade de acesso e seu direito humano/fundamental seja amplamente assegurado.

V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GOULART, Guilherme Damásio. *O Impacto das novas tecnologias nos direitos humanos e fundamentais: o acesso à internet e a liberdade de expressão*. Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global (REDESG). Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2012.

LARA, Gláucia M. P. *Semiótica Discursiva: questões teóricas e metodológicas*. Belo Horizonte: Faculdade de Letras da UFMG, 2012.

MORATO, Elisson F. *Entre o verbal e o não-verbal: uma análise semiótica de textos publicitários*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2010.